

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64  
Pça. Alberto Pinto, 01 – Cep 45570-000.  
Tels: (73 3531-5476 / 3531-7034)  
Estado da Bahia

**Resolução de nº 003 de 13 de abril de 2009**

**Que dispõe sobre a criação do site oficial e acervo digital da Câmara Municipal de Ipiaú.**

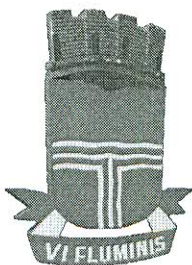
**A Câmara Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a criar dentro do prazo de 90 (noventa) dias o site oficial da Câmara Municipal de Ipiaú onde constarão os atos e fatos da administração do Poder Legislativo que sejam: atas, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, expediente e Ordem do Dia das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como Moções, Pareceres, Emendas, Requerimentos e as notícias relacionadas à atividade parlamentar;

**Art. 2º** As notícias sobre as atividades parlamentares de cada vereador, individualmente, serão obrigatoriamente, produzidas pelo seu gabinete e publicadas numa página específica do site da Câmara destinada a esta finalidade. Esta página deverá ter como título o nome do vereador e uma foto sua em destaque no alto para melhor identificação por parte do leitor;

**Art. 3º** A manutenção das notícias do site, a atualização do seu conteúdo, bem como seu gerenciamento e manutenção serão de responsabilidade da Diretoria desta Casa Legislativa e contará com a colaboração irrestrita da Assessoria de Imprensa e de funcionários designados para tal fim;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64  
Pça. Alberto Pinto, 01 – Cep 45570-000.  
Tels: (73 3531-5476 / 3531-7034)  
Estado da Bahia

**Art. 4º** Só serão permitidas, dentro do que autoriza esta Lei, a publicação neste Portal das atividades desta Câmara Municipal com matérias que abordem a fiscalização das ações do Legislativo, suas atividades plenárias e o acompanhamento das contas públicas do Executivo através do acompanhamento de sua execução orçamentária e LDO;

**Art. 5º** O acervo digital que comporá este Portal disponibilizará todos os documentos de interesse público, produzidos a partir do dia 1º de janeiro de 2000. Estão incluídas neste item, extraordinariamente todas as Leis Municipais que estão em vigor, independente da data de sua criação;

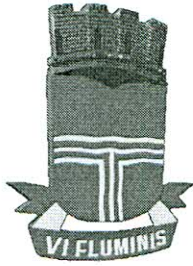
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009

  
JOSÉ MENDONÇA  
Presidente – Poder Legislativo

  
MARCUS SANTOS PASSOS  
1º Secretário

  
MAGNOLITO PALMEIRA CABRAL  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64

Pça. Alberto Pinto, 01 – Cep 45570-000.

Tels: (73 3531-5476 / 3531-7034)

Estado da Bahia

### Resolução de nº 003 de 13 de abril de 2009

**Que dispõe sobre a criação do site oficial e acervo digital da Câmara Municipal de Ipiaú.**

**A Câmara Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a criar dentro do prazo de 90 (noventa) dias o site oficial da Câmara Municipal de Ipiaú onde constarão os atos e fatos da administração do Poder Legislativo que sejam: atas, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, expediente e Ordem do Dia das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como Moções, Pareceres, Emendas, Requerimentos e as notícias relacionadas à atividade parlamentar;

**Art. 2º** As notícias sobre as atividades parlamentares de cada vereador, individualmente, serão obrigatoriamente, produzidas pelo seu gabinete e publicadas numa página específica do site da Câmara destinada a esta finalidade. Esta página deverá ter como título o nome do vereador e uma foto sua em destaque no alto para melhor identificação por parte do leitor;

**Art. 3º** A manutenção das notícias do site, a atualização do seu conteúdo, bem como seu gerenciamento e manutenção serão de responsabilidade da Diretoria desta Casa Legislativa e contará com a colaboração irrestrita da Assessoria de Imprensa e de funcionários designados para tal fim;

